



RESOLUÇÃO COPG Nº 011 de 26 de junho de 2014

Dispõe sobre o novo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Linguística

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, em sua reunião ordinária nesta data,

R E S O L V E:

Aprovar em sua 59ª reunião realizada no dia 25/06/2014, o novo Regimento Interno do Programa de Pós Graduação em Linguística

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGÜÍSTICA REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGL) do Centro de Educação e Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrange o curso de Mestrado e Doutorado em Linguística.

Art. 2 - O Mestrado e o Doutorado em Linguística compreendem a área de concentração denominada Estudos Linguísticos, e tem por objetivo possibilitar ao pós-graduando as condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de Linguística, de modo a qualificá-lo como pesquisador e docente de nível superior.

Parágrafo único -A criação de novas áreas de concentração deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGL, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para aprovação.

TÍTULO II Da Coordenação do Programa

Art. 3 - O PPGL é coordenado pela Coordenação de Pós-Graduação em Linguística (CPGL).

Art. 4 - A CPGL é constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador, por um representante docente de cada uma das linhas de pesquisa que integram o Programa e um representante discente, havendo para cada representante docente e discente um suplente.

§ 1º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, bem como dos representantes docentes e seus suplentes, é de dois anos, prorrogáveis por um ano. Após esse período, será permitida uma recondução. Em caso de impedimento temporário do coordenador, o vice-coordenador deverá assumir a coordenação do programa. Em caso de vacância ou impedimento do



coordenador e do vice-coordenador durante o período, um membro da CPGL deverá assumir pro-tempore o cargo até a realização de novas eleições. O mandato do representante discente e seu suplente é de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º - A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa será feita por eleição paritária, votando os docentes credenciados e os discentes regularmente matriculados no PPGL. O pleito será organizado e supervisionado por uma comissão designada para este fim pela CPGL.

§ 3º - A escolha dos representantes docentes da CPGL (titulares e suplentes) será realizada por votação entre os docentes da respectiva linha de pesquisa credenciados, sendo organizada pela Secretaria do PPGL e supervisionada pela Coordenação.

§ 4º - A escolha do representante discente (titular e suplente) será realizada por votação entre os alunos regularmente matriculados, sendo organizada pela Secretaria do PPGL e supervisionada pela Coordenação.

Art. 5 - São atribuições da CPGL:

- 1) Deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa.
- 2) Responsabilizar-se pelo nível didático-científico do Programa.
- 3) Estabelecer o calendário escolar, no qual devem constar a data de matrícula e outras atividades do Programa.
- 4) Estabelecer normas específicas para a frequência às atividades do Programa.
- 5) Estabelecer os prazos e as normas para a realização dos Exames de Qualificação e das defesas de Dissertação e Tese.
- 6) Fixar anualmente o número de vagas para admissão de novos alunos.
- 7) Analisar e decidir sobre o desempenho dos alunos e docentes do Programa.
- 8) Aprovar as designações e substituições de orientadores credenciados nas atividades formais do Programa.
- 9) Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPGL.
- 10) Aprovar alterações do Programa no que se refere à área de concentração, às linhas de pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular e encaminhá-las à apreciação do CoPG (Conselho de Pós-Graduação).
- 11) Definir e implementar os procedimentos de seleção de alunos.
- 12) Publicar os editais de inscrição para a seleção de candidatos ao Programa.
- 13) Constituir comissão para realização do exame de seleção e homologar o resultado final.
- 14) Deliberar sobre a indicação de docentes para constituírem as comissões examinadoras dos Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação e Tese e homologar os resultados finais.
- 15) Deliberar, em cada caso, sobre a contribuição de instituições e docentes não pertencentes ao Programa.
- 16) Organizar e publicar, ouvido seu corpo docente, a lista dos docentes qualificados para orientar os candidatos.
- 17) Organizar e publicar, semestralmente, o elenco das disciplinas a serem ministradas, em tempo hábil para sua ampla distribuição e divulgação.
- 18) Receber e julgar os pedidos de inscrição em disciplinas do Programa.
- 19) Enviar à Direção do CECH e ao CoPG as fichas de caracterização de novas disciplinas, ou de sua atualização, nos prazos estabelecidos pelo CoPG.
- 20) Promover junto às autoridades universitárias a expedição de certificados e diplomas.
- 21) Solicitar e administrar a distribuição de bolsas de estudo de Pós-Graduação.
- 22) Administrar os recursos orçamentários do Programa.
- 23) Convocar as eleições para a CPGL.
- 24) Aprovar alterações deste Regimento Interno, submetendo-as ao CoPG.
- 25) Divulgar o Regimento Interno entre o corpo docente e discente do Programa.
- 26) Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 6 - O PPGL dispõe de uma Secretaria que deve encarregar-se das funções administrativas e de controle acadêmico do Programa. Compete a essa Secretaria:

- 1) Divulgar edital de inscrição, receber pedidos de inscrição e providenciar as matrículas junto ao Programa.
- 2) Divulgar, semestralmente, o calendário escolar, os prazos de matrícula, bem como outras atividades do Programa.
- 3) Assessorar nas atividades de sua competência relacionadas ao Programa.
- 4) Coletar e digitar dados e informações para a elaboração de relatórios à CAPES.
- 5) Computar os créditos dos alunos.
- 6) Encaminhar à CPGL, a cada reunião, processos para apreciação.
- 7) Disponibilizar as atas da CPGL aos docentes e discentes do Programa.



- 8) Encaminhar aos Colegiados e órgãos competentes os processos e decisões que exijam apreciação superior.
- 9) Enviar a relação anual de alunos regulares do Programa à ProPG.
- 10) Preparar e encaminhar ao CoPG a documentação a ser homologada para a concessão do título de Mestre e de Doutor, após a entrega pelo aluno da versão final da Dissertação e Tese na Secretaria do PPGL.
- 11) Organizar e manter atualizado o cadastro de docentes e discentes do Programa.
- 12) Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos.
- 13) Secretariar as reuniões da CPGL e defesas de Dissertação e Tese, bem como redigir as respectivas atas.
- 14) Atualizar o sítio do PPGL na Internet.

Art. 7 - Compete ao Coordenador:

- 1) Presidir a CPGL.
- 2) Convocar reuniões regulares da CPGL.
- 3) Representar o PPGL junto aos diferentes órgãos da UFSCar e de outras instituições.
- 4) Dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa.

Art. 8 - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em todos os casos de impedimento ou ausência deste último.

TÍTULO III **Do corpo docente**

Art. 9º - O corpo docente do PPGL é constituído por docentes credenciados pela CPGL e homologados pelo CoPG, responsáveis por disciplinas constantes da Estrutura Curricular do Programa e/ou por atividades de orientação.

Parágrafo único: Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

Art. 10º - Os pedidos de credenciamento, recredenciamento periódico e descredenciamento de docentes junto ao Programa serão regidos por normas complementares a este Regimento, estabelecidas pela CPGL.

§ 1º - O credenciamento como Docente Permanente ou Colaborador dar-se-á por solicitação do interessado, dirigida à CPGL, que analisará a solicitação do docente de acordo com Normas Complementares por ela estabelecidas.

§ 2º A CPGL deverá realizar a renovação do credenciamento do seu corpo docente, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período referente à avaliação pela CAPES. Tal análise deverá ocorrer no mínimo uma vez a cada período de avaliação plurianual do Programa pela Capes e será regida por normas complementares.

§ 3º - Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento, de modo a não prejudicar os orientandos.

§ 4º - Todo descredenciamento deve ser comunicado à CoPG.

§ 5º - Docente com titulação de doutor, ainda que não seja credenciado no PPGL, pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma dissertação ou tese, desde que o reconhecimento seja feito pela CPGL, com comunicação ao CoPG, sem processo formal de credenciamento. O coorientador terá as mesmas responsabilidades do orientador e pode, a critério da CPGL, participar da Comissão Examinadora da defesa. São motivos para a solicitação de coorientador:

- a) o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da(s) de domínio do orientador;
- b) a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;
- c) a execução do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

Art. 11 - Podem ser credenciados junto ao PPGL docentes de outras instituições de ensino superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela sua experiência científica.

§ 1º - O número de docentes externos à UFSCar credenciados no PPGL não pode ultrapassar 1/3 do total de seu corpo docente.



§ 2º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- b) vinculado a uma instituição conveniada com a UFSCar especificamente para desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação.

§ 3º - Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGL, na categoria de docente visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para esse fim.

§ 4º - A autorização para ministrar aulas como docente visitante pode ser feita pelo período máximo de um ano.

Art. 12 - Os membros do corpo docente do Programa devem:

- 1) Ministrar as disciplinas do PPGL no mínimo a cada dois anos, caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos, e realizar outras atividades didáticas de interesse do Programa.
- 2) Desenvolver projetos de pesquisa.
- 3) Ter produção intelectual compatível com a qualificação do Programa.
- 4) Orientar alunos regularmente matriculados no Programa, em suas dissertações e teses, quando oficialmente designados para tal.
- 5) Participar de comissões de: a) Exame de Seleção; b) Exame de Qualificação; c) Exame de Defesa de Dissertação; d) Exame de Defesa de Tese.
- 6) Participar de comissões ou comitês assessores externos.
- 7) Disponibilizar à Coordenação todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou recredenciamento de docentes, atualização de disciplinas do Programa, pareceres etc.
- 8) Atender às ações conjuntas determinadas pela CPGL, relacionadas às estratégias de consolidação e expansão do Programa.
- 9) Participar de atividades de ensino e pesquisa na graduação.

§ 1º - Integram a categoria de docentes permanentes os docentes que mantiverem atuação sistemática no âmbito da pós-graduação, atendendo a todas as atribuições discriminadas no caput do artigo 12.

I. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento no prazo do afastamento, desde que mantidas as atividades de pesquisa e orientação, no âmbito do Programa.

§ 2º - Integram a categoria de docentes colaboradores os docentes que mantiverem uma atuação não sistemática no âmbito da pós-graduação, e que não atendam a alguma das atribuições dos docentes permanentes discriminadas no caput do artigo 12, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFSCar.

§ 3º - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa.

§ 4.º As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

TÍTULO IV ***Do corpo docente***

Art. 13 - O corpo docente do PPGL é constituído pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado e no curso de Doutorado.

§ 1º - É considerado aluno regularmente matriculado no PPGL, com os direitos e deveres prescritos neste Regimento Interno, aquele que tenha sido aprovado no processo de seleção e que tenha efetivado sua matrícula no Programa.

§ 2º - A admissão de alunos regulares no PPGL é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação no curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.



Art. 14 - A admissão no Mestrado e no Doutorado será feita por meio de Processo Seletivo realizado por uma Comissão de Seleção nomeada pela CPGL.

§ 1º - A inscrição no Processo Seletivo deve ser feita mediante requerimento ao Coordenador e apresentação dos documentos e comprovantes exigidos estabelecidos pela CPGL.

§ 2º - Os critérios de seleção serão definidos pela CPGL, devendo ser divulgados no edital do Processo Seletivo.

Art. 15 - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo poderão ser beneficiados com bolsa de mestrado, vigente por um ano, renovável por mais um ano, ou bolsa de doutorado, vigente por um ano e renovável nos três anos subsequentes, dependendo da disponibilidade das cotas recebidas pelo PPGL e da classificação final dos candidatos no Processo Seletivo nas respectivas Linhas de Pesquisa às quais se vincularam.

§ 1º - Os critérios para atribuição de bolsas serão estabelecidos por uma Comissão designada pela CPGL para esse fim.

§ 2º - Ao final de cada ano letivo, o aluno bolsista deverá apresentar um relatório de atividades, segundo modelo disponibilizado pelo PPGL, mediante o qual a Comissão de Bolsas avaliará a renovação ou não da concessão da bolsa ao aluno.

Art. 16 - A matrícula como aluno regular no PPGL é feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de curso de graduação, além de outros exigidos pela CPGL, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPGL.

§ 1º - Será exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 2º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPGL deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

§ 3º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

§ 4º - É permitida a inscrição de Aluno Especial (não matriculado no PPGL) em disciplina determinada, a critério da CPGL, desde que:

- a) seja portador de diploma de graduação;
- b) obtenha o aceite do docente responsável pela disciplina em que deseja matricular-se.

§ 5º - É facultado ao aluno de Graduação, que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do curso e que desenvolva pesquisa de Iniciação Científica, inscrever-se como Aluno Especial em disciplina oferecida pelo PPGL, desde que:

- a) apresente cópia do histórico escolar comprovando o cumprimento de 80% (oitenta por cento) dos créditos no curso de graduação;
- b) apresente uma carta de recomendação do orientador de Iniciação Científica;
- c) obtenha o aceite do docente responsável pela disciplina em que deseja matricular-se.

§ 6 - A CPGL poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado pelos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento, independentemente de aprovação pelos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deverá apresentar o visto de entrada e permanência no país.



Da Orientação dos Alunos

Art. 17 - A designação de orientador para o aluno será feita no âmbito de cada linha de pesquisa, ao final do Processo Seletivo.

§ 1º - Compete à CPGL a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento da pesquisa.

§ 2º - O número máximo de alunos que cada docente do PPGL pode orientar simultaneamente é oito no caso de docentes permanente da UFSCar e três no caso de docentes colaboradores, excluídos desses totais os que já tenham fixado, formal e institucionalmente, a data da defesa de Dissertação ou Tese.

§ 3º - Só poderá ser designado como orientador o docente que tenha no mínimo três publicações completas, na forma de artigo em revista qualificada ($\geq$ ao conceito B2/Qualis-Capes), ou livro, ou capítulo ou edição/organização de livro publicado em editoras reconhecidas, em sua área de atuação, nos três anos anteriores ao processo de seleção de discentes.

TÍTULO VI *Dos Créditos*

Art. 18 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§ 2º - A conclusão do Mestrado exige a integralização de 100 créditos, sendo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e 64 (sessenta e quatro) créditos correspondentes à aprovação em defesa da Dissertação de Mestrado. A conclusão do Doutorado exige a integralização de 200 (duzentos) créditos, sendo 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas e 145 (cento e quarenta e cinco) créditos correspondentes à aprovação em defesa da Tese de Doutorado.

§ 3º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e ficha de caracterização própria contendo: código, nome, ementa, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 4º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

§ 5º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do Mestrado e/ou do Doutorado serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta.

§ 6º - Propostas de alterações em disciplinas da grade curricular deverão ser aprovadas pela CPGL e comunicadas ao CoPG.

Art. 19 - A estrutura curricular do PPGL prevê para o Mestrado o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas. Desses créditos, 24 (vinte e quatro) devem ser obtidos em disciplinas da área de concentração e 12 (doze) em disciplinas optativas ou da área de concentração. Para o Doutorado a exigência é cursar 55 créditos em disciplinas, sendo 42 créditos obtidos em disciplinas da área de concentração.

§ 1º - É facultado ao aluno de Doutorado aproveitar até 24 créditos obtidos em disciplinas no Mestrado, desde que a solicitação seja aprovada pela CPGL.

§ 2º - A critério da CPGL, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outro curso de Mestrado ou Doutorado ou como aluno especial em outro programa de pós-graduação podem ser reconhecidas até o máximo de 14 créditos, desde que o aluno tenha obtido conceito A ou B e que tenham sido cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no PPGL.

§ 3º - Poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no PPGL, como Aluno Especial, desde que o aluno tenha obtido conceito A ou B e que tenham sido cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do PPGL.



§ 4º - É facultado aos alunos apresentarem pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas no prazo máximo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do cumprimento das atividades previstas para a disciplina.

Art. 20 - A integralização dos créditos em disciplinas, no Mestrado, deve ser feita no prazo máximo de dezoito meses, contados a partir do primeiro dia letivo do calendário oficial do Programa após a data de matrícula do aluno no curso. A integralização dos créditos em disciplinas para o Doutorado será feita no prazo máximo de dois anos, contados a partir da data da matrícula no curso. A integralização dos créditos e a realização do Exame de Qualificação por alunos de Doutorado que realizem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou no exterior em função de bolsas ou outras formas de intercâmbio e convênio, devem respeitar os prazos estabelecidos neste Regimento Interno.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas, tanto para Mestrado quanto para Doutorado.

Art. 21 - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo docente responsável, obedecendo aos seguintes níveis de avaliação:

- A = Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- B = Bom, com direito aos créditos;
- C = Regular, com direito aos créditos;
- D = Insuficiente, sem direito aos créditos;
- E = Reprovado, sem direito aos créditos;
- I = Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pela CPGL.

§ 1º - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deve ser indicada no Histórico Escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§ 2º - A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades previstas na disciplina.

Art. 22 - Será desligado do PPGL o aluno que:

- I) obter, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- II) obter, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- III) obter nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
- IV) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação ou Tese;
- V) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI) for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação ou no exame de Defesa de Tese;
- VII) desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no § 3º do artigo 15.

Parágrafo único - O rendimento médio a que se refere o item I deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2



D	1
E	0

Art. 23 - O trancamento de matrícula no PPGL poderá ser aprovado pela CPGL a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPGL, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPGL pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por igual período, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

TÍTULO VII

Do Exame de Qualificação

Art. 24 – O Exame de Qualificação será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

§ 1º - Para o Mestrado, o aluno deve protocolar o relatório para o Exame de Qualificação até o final do 18º mês, contado a partir do primeiro dia letivo do calendário oficial do Programa após a data de matrícula do aluno no Curso, sendo necessário que já tenha cursado pelo menos os 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas da área de concentração. O prazo máximo para realização do Exame de Qualificação do Mestrado é de 30 (trinta) dias, a partir da data da entrega do relatório de Qualificação. O exame referido constará de arguição oral do relatório perante Comissão Examinadora composta por três membros com título mínimo de Doutor, da UFSCar ou de outras instituições, da qual o orientador é membro nato. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação de Mestrado o aluno que demonstrar ter condições de dar continuidade a seu trabalho de Dissertação e de finalizá-lo dentro dos prazos estabelecidos. Na entrega do relatório, devem ser anexados:

- I – Formulário de Solicitação do Exame de Qualificação feita pelo orientador e acompanhada de relatório que contenha histórico escolar e versão preliminar da Dissertação;
- II – Indicação de nomes para compor a Comissão Examinadora, por parte do orientador.

§ 2º - Para o Doutorado, o aluno deve protocolar o relatório para o Exame de Qualificação até o final do 36º mês, contado a partir do primeiro dia letivo do calendário oficial do Programa após a data de matrícula do aluno no Curso, sendo necessário que já tenha cursado pelo menos os 42 (quarenta e dois) créditos em disciplinas da área de concentração. O prazo máximo para realização do Exame de Qualificação do Doutorado é de 30 (trinta) dias, a partir da data da entrega do relatório de Qualificação. O exame referido constará de arguição oral do relatório perante Comissão Examinadora composta por três membros com título mínimo de Doutor, da UFSCar ou de outras instituições, da qual o orientador é membro nato. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação do Doutorado o aluno que demonstrar ter condições de dar continuidade a seu trabalho de Tese e de finalizá-lo dentro dos prazos estabelecidos. Na entrega do relatório, devem ser anexados:

- I – Formulário de Solicitação do Exame de Qualificação feita pelo orientador e acompanhada de relatório que contenha histórico escolar e versão preliminar da Tese.
- II – Indicação de nomes para compor a Comissão Examinadora, por parte do orientador.

TÍTULO VIII

Das Dissertações e das Teses

Art. 25 - É condição para a obtenção do título de Mestre em Linguística a defesa pública da Dissertação, baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que esteja de acordo com os objetivos previstos no Curso.



§ 1º - A defesa pública de Dissertação de Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de matrícula no Curso.

§ 2º Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação.

I - A homologação pela CPGL da aprovação em defesa de Dissertação de Mestrado implicará a integralização dos 100 créditos exigidos no total (sendo 64 referentes à dissertação e 36 referentes às disciplinas).

II - A defesa pública da Dissertação de Mestrado só poderá ser realizada um ano, no mínimo, após a data de matrícula no Curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e da aprovação no Exame de Qualificação.

III - Compete exclusivamente à CPGL a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à Defesa da Dissertação depois de esgotado os prazos limites para a sua realização, desde que respeitado os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 26 - É condição para a obtenção do título de Doutor em Linguística a defesa pública da Tese, baseada em trabalho original de pesquisa desenvolvido pelo candidato e que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

§ 1º - A defesa pública de Tese de Doutorado deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de matrícula no Curso.

§ 2º Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Tese.

I - A homologação pela CPGL da aprovação em defesa de Tese de Doutorado implicará a integralização dos 200 créditos exigidos no total (sendo 145 referentes à tese e 55 referentes às disciplinas).

II - A defesa pública da Tese de Doutorado só poderá ser realizada dois anos, no mínimo, após a data de matrícula no curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e da aprovação no Exame de Qualificação.

III - Compete exclusivamente à CPGL a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à Defesa da Tese depois de esgotado os prazos limites para a sua realização, desde que respeitado os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 27 - Para a Defesa Pública da Dissertação de Mestrado e da Tese de doutorado, o orientador deverá encaminhar à CPGL uma lista de portadores do título de doutor sugeridos como membros para a constituição da Comissão Julgadora que procederá ao julgamento da defesa, bem como seis exemplares completos da Dissertação ou nove exemplares completos da Tese.

Parágrafo único - A lista dos nomes de membros sugeridos para compor a Comissão Julgadora da Dissertação de Mestrado deverá ser composta de quatro nomes, no mínimo, sendo pelo menos dois não vinculados ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar. Para a Comissão de Doutorado a lista de nomes deverá ser composta de sete nomes, no mínimo, sendo três nomes não vinculados ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

Art. 28 - A avaliação da Dissertação e da Tese é feita pela Comissão Julgadora sugerida pelo orientador e homologada pela CPGL.

§ 1º - O orientador é membro nato da Comissão Julgadora, na qualidade de seu presidente.

§ 2º - A Comissão Julgadora será constituída por número ímpar de membros, em um mínimo de três para o Mestrado, dos quais pelo menos um efetivo e seu respectivo suplente não devem ser vinculados ao PPGL ou ao quadro docente da UFSCar. E um mínimo de cinco para o Doutorado, dos quais pelo menos dois efetivos e um suplente não devem ser vinculados ao PPGL ou ao quadro docente da UFSCar.

Art. 29 - Após a homologação da Comissão Julgadora pela CPGL, a Secretaria do Programa encaminhará aos seus membros um exemplar da Dissertação ou Tese, acompanhado das normas para a defesa pública.

Art. 30 - Na defesa pública da Dissertação ou da Tese, fica assegurado ao candidato uma exposição de até 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição. Após a exposição, cada examinador disporá de 30 minutos para sua arguição, e o candidato terá igual tempo para a resposta. Ao



final das arguições, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão fechada, mediante atribuição dos conceitos: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - Estará aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º - É facultado a cada examinador, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulações do texto da Dissertação ou Tese.

Art. 31 - O aluno aprovado deverá apresentar à CPGL a versão corrigida da Dissertação ou Tese, com parecer favorável do orientador, no máximo 30 dias após a data da defesa.

TÍTULO IX ***Dos Títulos e Certificados***

Art. 32 – Os requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Linguística são:

- 1) completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso de Mestrado, segundo o programa de estudos estabelecido pelo orientador dentro da estrutura curricular, de comum acordo com o candidato e aprovado pela CPGL;
- 2) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- 3) ser aprovado na defesa pública de Dissertação de Mestrado.

§1º - É requisito para o início do processo de homologação do diploma que o aluno apresente comprovante de submissão de artigo científico, escrito em coautoria com o orientador, a periódico nacional ou internacional qualificado em nível maior ou igual a B2, segundo o Qualis/Capes.

§ 2º - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Linguística, qualificado pela respectiva área de concentração, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de entrega da versão definitiva da Dissertação na Secretaria do PPGL, já com a ficha catalográfica inserida pela Biblioteca da UFSCar.

Art. 33 – Os requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor em Linguística são:

- 1) completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso de Doutorado, segundo o programa de estudos estabelecido pelo orientador dentro da estrutura curricular, de comum acordo com o candidato e aprovado pela CPGL;
- 2) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- 3) ser aprovado na defesa pública de Tese de Doutorado.

§1º - É requisito para o início do processo de homologação do diploma que o aluno apresente comprovante de aceite de artigo científico, escrito em coautoria com o orientador, a periódico nacional ou internacional qualificado em nível maior ou igual a B2, segundo o Qualis/Capes.

§ 2º - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Linguística, qualificado pela respectiva área de concentração, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de entrega da versão definitiva da Tese na Secretaria do PPGL, já com a ficha catalográfica inserida pela Biblioteca da UFSCar.

TÍTULO X ***Das Disposições Gerais e Transitórias***

Art. 34 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Art. 35 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPGL ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGL ou por proposta de qualquer membro da CPGL.

Art. 36 - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Art. 37 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.



Aprovado na 64ª Reunião da CPGL, em 25/04/2014

A handwritten signature in black ink that reads 'Débora Cristina Morato Pinto'.

Profa. Dra. Débora Cristina Morato Pinto
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Universidade Federal de São Carlos

Profa. Dra. Débora Cristina Morato Pinto
Presidente do CoPG